



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 01ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de viagem institucional, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem institucional; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias, e **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 01ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, citando o versículo: “Sobre tudo o que se deve guardar, guarda o teu coração, porque dele procedem as fontes da vida” - Provérbios 4:23”. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 44ª Sessão Administrativa do dia 10/12/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Dando início a esta fase, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: Iniciamos 2025 com a certeza de que avançamos muito no último ano e com a responsabilidade de seguir inovando e fortalecendo o controle externo no Amazonas. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas teve conquistas significativas em 2024, como a Blitz TCE, que levou fiscalização para as escolas e hospitais, a criação da Ouvidoria da Mulher e o reconhecimento nacional pela transparência em nossas redes sociais. Em ação inédita, realizamos o concurso de artigos científicos, seguido da publicação da revista científica, assim como realizamos a Corregedoria Day e estendemos o Projeto Aluno Ouvidor. Também foi criado o Comitê de Enfrentamento às Queimadas e a utilização do Plano de Logística Sustentável da Corte de Contas. Além disso, aprimoramos nossa atuação com a Teleauditoria e conquistamos o Selo Diamante de Transparência Pública. Para este ano nosso foco será a modernização tecnológica, com a inteligência artificial como aliada para aumentar nossa produtividade e eficiência. Vamos capacitar nossos servidores para que estejam preparados para essa nova realidade. A Blitz TCE será ampliada, a Teleauditoria chegará a mais municípios, implantaremos o Sistema de Gerenciamento de Fiscalização, garantindo mais controle nas auditorias, e, com o objetivo de aprimorar o julgamento de processos, vamos implementar uma série de ações estratégicas no nosso sistema de julgamento eletrônico, também daremos um passo importante na celeridade processual com metas claras para o julgamento de contas, reduzindo o estoque de processos e garantindo que nosso trabalho tenha impacto direto na boa gestão dos recursos públicos. Por fim, e não menos importante, vamos envidar todos os esforços para atualizar o nosso Regimento Interno, consolidando todas as alterações para o único instrumento legal. Reafirmamos nosso compromisso com a sociedade amazonense e com a excelência na fiscalização. Que 2025 seja um ano de grandes



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

avanços para o Tribunal e para o Amazonas. Nesta fase de expedientes a Presidência informa que, desde o dia 24 de janeiro do presente exercício, os gestores jurisdicionados já podem enviar suas Prestações de Contas Anuais, relativas ao exercício de 2024, exclusivamente por meio do nosso Domicílio Eletrônico de Contas. Informo, ainda, que o primeiro órgão jurisdicionado a fazer a entrega de sua Prestação de Contas Anual foi o município de Santo Antônio do Içá. As Prestações de Contas Anuais poderão ser entregues até o dia 1º de abril de 2025 e será disponibilizado um painel interativo, atualizado em tempo real, para acompanhamento das entregas. Em cumprimento à Portaria nº 13/2023, que regula a distribuição eletrônica de processos, informo que encaminhei, para o conhecimento de Vossas Excelências, os relatórios de distribuições processuais realizadas nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, por meio dos Processos SEI nº 2211/2024 e nº 1967/2025. Por fim, nessa fase de expedientes, nos termos da certidão exarada da 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 5 de fevereiro de 2024, designo: Relator das Contas do Governo será o Conselheiro Júlio Pinheiro e das Contas da Prefeitura de Manaus será o Conselheiro Érico Desterro. Registrando a passagem dos aniversários no mês de janeiro, celebramos o aniversário dos Conselheiros Érico Desterro e Júlio Pinheiro. A dedicação de Vossas Excelências a esta Corte de Contas reflete o compromisso com o desenvolvimento do nosso Estado. Que este novo ano seja repleto de saúde, sabedoria, realizações e bênçãos de Deus. Também temos o aniversário da Mariana de Azevedo Sodré Dantas Cavalcante, Diretora de Comunicação deste Tribunal, ocorrido no dia 30 de janeiro, e em nome do servidor Gabriel Bastos de Castro, Assistente de Diretoria, lotado na Presidência, parabeno todos os servidores aniversariantes desta semana. Por fim, em nome do Colegiado e de todos os servidores da Corte de Contas, comunico, com profundo pesar, o falecimento do servidor Aluízio Humberto Aires da Cruz Júnior, ocorrido no dia 7 de janeiro. Ele era servidor da Corte de Contas, lotado no gabinete do Conselheiro Júlio Pinheiro, filho do Conselheiro aposentado, Dr. Aluízio Humberto Aires da Cruz. Tinha exímio conhecimento técnico e de auditoria, mas, sobretudo, era um ser humano que cativava todos ao redor. Em nome dos Conselheiros e servidores da Corte de Contas expresse minhas sinceras condolências aos familiares e amigos, pedindo a Deus que conforte a todos neste momento de dor. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues assim se manifestou: Trago à deliberação plenária proposta das novas declarações de missão, visão e valores institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, encaminhando as Vossas Excelências por meio do Processo SEI nº 20.906/2024. Com meu acordo, como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Com Vossa Excelência. Presidente: Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: De acordo. Presidente: Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: De acordo. Presidente: Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: De acordo. Presidente: Ainda nesta fase de indicações e propostas, trago solicitação de cessão do auditório formulada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manaus, para realização da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, nos dias 11, 12 e 13 de março, nos termos do Processo SEI, encaminho às Vossas Excelências. Com meu acordo. Como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Com Vossa Excelência. Presidente: Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: De acordo. Presidente: Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: De acordo. Presidente: Como vota o Conselheiro Fabian



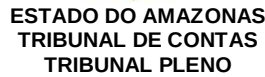
ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Barbosa? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: De acordo. Trago à deliberação plenária proposta de prazos para entrega das Prestações de Contas Mensais, encaminhadas a Vossas Excelências por meio do Processo SEI. Com meu de acordo. Como vota o Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Com Vossa Excelência. Presidente: Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: De acordo. Presidente: Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: De acordo. Presidente: Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa: De acordo. Presidente: Nada mais havendo a deliberar, franqueio a palavra as Vossas Excelências, começando com o Conselheiro Júlio Pinheiro. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Bom dia, Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Conselheiros Substitutos, Senhor Procurador-Geral, nossos dignos servidores aqui presentes na sessão. Senhora Presidente, inicialmente eu queria agradecer a lembrança de Vossa Excelência pela passagem do meu aniversário, agradecer a todos os que se manifestaram e aqueles que pensaram em se manifestar também, pelo menos o pensamento chega sempre de forma positiva, agradecer a lembrança de Vossa Excelência e dos pares. Também retribuir os desejos de felicitações a todos os que fazem aniversário, os citados por Vossa Excelência, a Mariana Sodré e o Conselheiro Érico, os desejos de felicidade e saúde, fundamentalmente. Senhora Presidente, realmente uma notícia esse ano nos tomou de surpresa, e eu que acompanhei ao longo de alguns dias a luta pela vida do meu dileto amigo e Chefe de Gabinete por quase duas décadas, filho do Conselheiro aposentado Aluísio Aires da Cruz, o servidor Aluísio Júnior, que dedicou a vida inteira, praticamente, a suas atividades laborais aqui no Tribunal de Contas, e que nos tocou profundamente a sua partida, mas esperando sempre, essa é a esperança, de que ele possa estar descansando em paz depois de toda a luta que teve com relação à doença grave que o acometia. Eu me lembro que, na última sessão do Tribunal, acompanhando de perto esse problema e numa cirurgia complicada, eu dizia aqui ao final da sessão que estava fazendo o meu trabalho aqui, mas de forma muito incomodada, e, aliás, até certo ponto desconcentrado, mas quis Deus chamá-lo para a sua companhia, nós temos que entender a vontade do nosso Pai Maior. Eu quero anunciar também que agora na próxima quinta-feira nós teremos uma missa de 30 dias da morte do Dr. Aluísio Júnior, aqui na Igreja Coração de Jesus, em frente ao Tribunal, às 9 horas da manhã, e um pouco antes estaremos inaugurando uma foto na chefia de gabinete, em homenagem a ele que tanto serviço prestou ao Tribunal de Contas. Portanto, todos estão convidados, a foto e uma sala em homenagem ao Aluísio Júnior, que na verdade mereceria muito mais diante da dedicação que teve ao longo da vida a esta Corte de Contas, mas nós precisamos compreender quando chega a hora. É por isso que as pessoas que são praticantes da maldade, que são praticantes do desamor, essas que também chegarão os seus dias respectivos, e todos nós, inclusive, possamos passar a refletir um pouco mais sobre a vida. Portanto, nós teremos uma missa no dia 06, às 9 horas, aqui na Igreja Sagrado Coração de Jesus, em frente ao Tribunal, e todos estão convidados. Eu queria também registrar, Excelência, que eu tive acesso ao Relatório de 2024, da Diretoria de Projetos Ambientais, e nele encontram-se as informações relativas à coleta seletiva realizada aqui no Tribunal, que é uma das nossas atividades que eu considero extremamente positivas, por isso que nós conquistamos a Agenda A3P, que nós tivemos e temos tido o reconhecimento nacional e internacional como uma instituição que pratica, efetivamente pratica, do ponto de vista do que concerne em termos de legislação ambiental, tenta praticar ou pratica as práticas, as melhores práticas na nossa instituição. Nós teremos também um programa de prevenção a riscos de queimadas e incêndios florestais aqui no Amazonas, que hoje o Conselheiro Josué capitaneia



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

essa comissão, e eu, inclusive, já fiz o comunicado, que é uma atividade do Instituto Rui Barbosa, através do Comitê de Meio Ambiente e Sustentabilidade, todos os Tribunais estarão participando e nós teremos um evento virtual em breve e um seminário sobre prevenção de riscos e queimadas descontroladas no Estado do Amazonas, com a carga horária de 6 horas. Senhora Presidente, não tendo mais nada a comunicar, eu quero desejar a todos um ano muito profícuo de trabalho, que todos nós possamos contribuir com a sua administração, administração de Vossa Excelência, com tudo aquilo que vem acontecendo no Tribunal, de preferência sem torcidas apostando na derrocada, para que nós tenhamos um ano bastante profícuo. Tenho dito. Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. Bom dia a todas as senhoras e a todos os senhores. Senhora Presidente, inicialmente agradeço a lembrança de Vossa Excelência a respeito do meu aniversário, no dia 1º de janeiro, muito obrigado. Adiro às manifestações de lamentação pelo falecimento do servidor Aluizio Júnior, uma pessoa, sobretudo, decente, e que comigo trabalhou em algumas empreitadas, inclusive no Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas, lamentável de fato, uma pessoa tão jovem partir assim tão cedo. Senhora Presidente, Alfa e Ômega, Ômega e Alfa, temos que falar também do início do ano, desejando nesse início e nesse primeiro momento em que nos reunimos, desejando a todos e a todas muito sucesso no ano, sobretudo, que nosso Tribunal continue progredindo, avançando em temas importantes do controle externo, como tem ocorrido sempre e continuamente em nosso Tribunal. Assim, desejo francamente a todos os membros do Tribunal e aos senhores servidores, sobretudo. Se me permite, Senhora Presidente, gostaria de comunicar uma decisão monocrática, adotada durante o período em que nós estivemos em recesso, no Processo nº 17.249/2024, numa Representação do Senhor José Amadeu Santos do Nascimento Neto, contra o Prefeito do município de Humaitá, Sr. José Cidinei Lobo do Nascimento, e o Instituto Merkabah, acerca de possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação para a futura contratação temporária de 142 vagas ofertadas. Nesse caso, Senhora Presidente, inicialmente eu exarei a Decisão nº 49, ainda de 2024, no dia 23 de dezembro, na qual eu me acautelei quanto ao pedido de suspensão do aludido edital e determinei a notificação dos responsáveis para que, no prazo de 05 dias, apresentassem justificativas e documentos. Em seguida, após a análise das justificativas, proferi a Decisão nº 01 deste ano, em que indeferi a concessão da medida cautelar pleiteada, por não vislumbrar a ocorrência das irregularidades suscitadas, mas recomendei ao gestor responsável que, na existência de novas vagas, somente convocasse os possíveis aprovados no Processo Seletivo Simplificado após a convocação do cadastro, da totalidade do cadastro de reserva do concurso público, ainda do ano de 2023, para os mesmos cargos e dentro do prazo de validade daquele concurso. Então, é isso, Senhora Presidente, que desejava comunicar ao Egrégio Tribunal Pleno, desejando mais uma vez um bom dia a todos. Presidente: Obrigada! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Bom dia, Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Procurador, Dr. João Barroso, Senhores Auditores, senhoras servidoras e senhores servidores. Minhas palavras são no intuito de desejar um excelente ano de trabalho a todos nós, agradecendo sempre pela saúde de todos e também desejando que possamos ter um ano de muitas vitórias, especialmente de forma muito pessoal, já que tudo parte do nosso interior, da nossa família, da nossa convivência e que a gente possa ter a força, o ânimo e a saúde para exercer o nosso trabalho durante esse ano de 2025. Parabenizar mais uma vez, Senhora Presidente, a conduta que Vossa Excelência tem tido na gestão do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, pelas vitórias conquistadas no ano de 2024, que esse ano possamos dar continuidade a essas conquistas, tenho certeza que Vossa Excelência vai contar com todo o nosso Colegiado para isso. Parabenizar o Conselheiro Érico Desterro pelo seu aniversário, início do ano, e desejar a todos um ótimo dia de trabalho, muito



01ª ATAADM DE 04.02.2025



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Agradeço, Excelência. Presidente: Então, está acatada a proposta de Vossa Excelência. Nada mais em indicações e propostas, damos início à Pauta Administrativa, temos 36 processos. Passamos para a nossa fase de julgamento. /===/
JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES. PROCESSO Nº 001400/2025 – Requerimento de Indenização de Férias, tendo como interessado o Auditor Mário José de Moraes Costa Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) DEFERIR** o requerimento formulado pela Exmo. Senhor Mário José de Moraes Costa Filho, Auditor Substituto de Conselheiro desta Corte de Contas; **9.2) RECONHECER** o direito do requerente quanto ao pagamento e a concessão das suas férias, referentes ao exercício de 2025, para gozo oportuno, nos termos das legislações vigentes. **9.3) DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 001328/2025** - Requerimento de Férias, tendo como interessado o Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior**; **9.2) RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2025, a serem gozadas em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, bem como o adiantamento da gratificação natalina requerida; **9.3) DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 020792/2024** - Requerimento de Licença Médica, tendo como interessada a Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora de Contas Dra. **Elizângela Lima Costa Marinho**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 05/12/2024, conforme Atestado Médico acostado (0652251) e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96. **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 021242/2024** – Requerimento de Férias, tendo como



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

interessada a Procuradora de Contas, Dra. Evelyn Freire de Carvalho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) DEFERIR** o requerimento formulado pelo Ilustre Procuradora **Dra. Evelyn Freire de Carvalho**; **9.2) RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2025, referentes aos 60 dias, para usufruto de 03/02/2025 a 03/04/2025; **9.3) DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 000408/2025** – Requerimento de Licença Médica, tendo como interessada a Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 30/11/2024 a 13/02/2025; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas, que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 015344/2024** - Requerimento de Aposentadoria Voluntária, tendo como interessado o Senhor Gentil Rodrigues de Souza Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, do servidor **Gentil Rodrigues de Souza Neto**, Assistente de Controle Externo “C”, Matrícula nº 000.132-5A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de Cálculos (0622851) elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, isto é, sem a inclusão da gratificação de risco de vida; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisor. **PROCESSO Nº 011712/2024** – Requerimento de Indenização de Férias, tendo como interessado o servidor aposentado Roberto Carlos de Sá Miranda. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **Roberto Carlos de Sá Miranda**, aposentado no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas `C`, classe D, nível III, matrícula 000.080-9A, tão somente em relação à indenização dos períodos de férias não usufruídas, em conformidade com os dados apresentados na Informação nº 1494/2024/GTE-IIF/DGP (0594246), conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: a) Providencie o registro da conversão em indenização pecuniária das férias vencidas e não gozadas do ex-servidor, com pagamento em dobro, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 200/2024-DIPREFO/DGP (0645887); c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 020363/2024** - Requerimento de Prorrogação de Disposição de servidor, tendo como interessado o Sr. Cleudinei Lopes da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) DEFERIR** o pedido de Prorrogação de Disposição do servidor **Cleudinei Lopes da Silva**, matrícula nº 0012394A, Auditor de Controle Externo - Obras Públicas, para continuar exercendo o cargo de Secretário Executivo da Casa Civil, integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no §2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, com ônus para o órgão de origem, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2025; **9.2) DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 020211/2024** - Requerimento de Prorrogação de Disposição de servidor, tendo como interessado o Sr. Clécio da Cunha Freire. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) DEFERIR** o pedido de Prorrogação de Disposição do servidor **Clécio da Cunha Freire**, matrícula nº 001.818-0A, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no § 2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, com ônus para ambos os órgãos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 12.01.2025; **9.2) DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

in fine, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018534/2023** – Requerimento de Prorrogação de Disposição de servidor, tendo como interessado o Sr. Madson Lino de Assis Rodrigues. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2025**. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) DEFERIR** o pedido de Prorrogação de Disposição do servidor **Madson Lino de Assis Rodrigues**, matrícula nº 001.236-0A, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Obras Públicas - SEMINF, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, com ônus para ambos os órgãos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 03.01.2025; **9.2) DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 020369/2024** – Requerimento de Prorrogação de Disposição de servidor, tendo como interessado o Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) DEFERIR** o pedido de Prorrogação de Disposição do servidor **Ebenezer Albuquerque Bezerra**, matrícula nº 000.421-9A, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, para continuar exercendo o cargo de Secretário Geral do Conselho Municipal de Gestão Estratégica, integrante da Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito de Manaus, nos termos do disposto no § 2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, com ônus para o órgão de origem, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2025. **9.2) DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.3) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019932/2024** – Requerimento de Pagamento de Valores Retroativos, tendo como interessado o servidor aposentado Lilomar Queiroz dos Santos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2025**. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR** o processo nos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

termos regimentais, em razão da duplicidade do objeto; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique o interessado sobre o teor deste *decisum*. **PROCESSO Nº 019878/2024** - Requerimento de Auxílio Funeral, tendo como interessado o senhor Odair Carlos Geraldo Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido do Sr. **Odair Carlos Geraldo Júnior**, no sentido de conceder o Auxílio Funeral em razão do falecimento da servidora Sra. **Ana Lúcia Barrella**, nos termos do art. 113, caput e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de R\$ 34.723,36 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), correspondente ao último provento da servidora falecida, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos; **9.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 020406/2024** - Requerimento de Doação de Bens/Equipamentos, tendo como interessado o Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Dicoi** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) AUTORIZAR a DOAÇÃO PARCIAL** dos bens enumerados no Ofício nº 846/2024 (0649472) do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, a saber: 10 (dez) computadores completos, acompanhados de monitores, mouses e teclados, para uso nas dependências da referida unidade, devidamente avaliados; **9.2) DETERMINAR a SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e o Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas; **9.3)** Após cumpridas as determinação acima, **determinar** à DIPAT para que seja dada baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, à Diretoria Orçamentária e Financeira a fim de que seja dada a baixa nos registros contábeis dos bens doados; **9.4)** Por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, caput, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 001632/2024** – Requerimento de Prorrogação de Cessão de servidor, tendo como interessada a Sra. Inairia dos Santos Castro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP e Consultec**, no sentido de: **9.1) AUTORIZAR** a formalização da PRORROGAÇÃO DE CESSÃO da servidora **Ináiria dos Santos Castro**, Matrícula n.º 145994-5C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para desempenhar suas atividades nesta Corte de Contas, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2024, com ônus para o órgão de origem, em consonância com as manifestações da CONSULTEC e nos termos dispostos na minuta colacionada pela CONSULTEC (0656175), com a ressalva de que, embora notificada, não consta dos autos a oitiva do órgão de origem; **9.2) DETERMINAR** à SEGER que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do instrumento, e após realize a juntada do Termo assinado, bem como elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor; **9.3) DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência da servidora observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.4) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013363/2024** – Termo de Cooperação Técnica, tendo como interessada a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Dicoi e Consultec**, no sentido de: **9.1) Autorizar** a assinatura do Termo de Cooperação Técnica proposto pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), nos moldes da Minuta apresentados nestes autos (0597650), com a observação feita pela CONSULTEC de que esta Corte, ao assiná-lo, deverá designar, mediante Portaria, preferencialmente Membros e servidores para gerenciar e monitorar as ações decorrentes da avença (Artigo VIX, item i da Minuta 0597662), com o registro de que a SECEX já fez a indicação destes no bojo do Memorando n.º 1068/2024 (0628606); **9.2) Determinar** à SEGER que: **a)** adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **b)** Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito. **PROCESSO Nº 011107/2024** – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Senhor Luiz Eduardo Batista dos Santos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor LUIZ EDUARDO BATISTA DOS SANTOS**, onde requer o pagamento de verbas rescisórias, em virtude da exoneração do cargo de Assistente da Procuradoria-Geral de Contas, matrícula 0031666-B,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

considerando seu ingresso em **10/10/2022** e sua exoneração a contar de **21/06/2024**, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor do montante líquido devido ao requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 211/2024/DIPREFO/DGP; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 014416/2024** – Programa Ambiental da Administração Pública, tendo como interessado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério do Meio Ambiente (União). **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Dicamb** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) Autorizar** a implementação do Termo de Adesão à celebração de Termo de adesão da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), a ser firmado entre este Tribunal de Contas (Estado) e o Ministério do Meio Ambiente (União); **9.2) Determinar** à **SEGER** que: a) Efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; b) Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito. **PROCESSO Nº 018639/2024** – Requerimento de Adicional de Qualificação, tendo como interessado o servidor Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. RECONHECER** o direito ao adicional de qualificação em favor do servidor de Sr. **TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO**, Auditor Técnico desta Corte de Contas, matrícula 2050-8A, **no percentual de 30% (trinta por cento) de seu vencimento, a contar de 05/11/2024**, conforme os termos alinhados na fundamentação exposta no presente Relatório-Voto e considerando as manifestações dos órgãos instrutores; **9.2. DETERMINAR** a adoção das providências cabíveis; **9.3. DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após **9.4. ARQUIVAR** os autos nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 011246/2024** – Requerimento Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o senhor Diogo Brandão Souto de Oliveira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **DIOGO BRANDÃO SOUTO**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

DE OLIVEIRA, matrícula 04226-A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD, considerando seu ingresso em 16/11/2023 e sua exoneração a contar de 15/07/2024, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor do montante líquido devido ao requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 206/2024/DIPREFO/DGP; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 012648/2024** - Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Senhora Natalia Charife de Araújo Alves. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora NATALIA CHARIFE DE ARAUJO ALVES**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0041980A, lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual – DICAD, considerando seu ingresso em 30/10/2023 e sua exoneração a contar de 25/07/2024, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor do montante líquido à requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 205/2024/DIPREFO/DGP. **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013099/2024** – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Senhora Evelyn Lima do Carmo Nazareth. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora, EVELYN LIMA DO CARMO NAZARETH**, matrícula 002.811-8A, Assistente de Auditor, lotada à época, no gabinete do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes - GAULUIZ, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias conforme os termos nos apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 210/2024/DIPREFO/DGP (0656209),



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

considerando o período laboral de 17/11/2017 à 23/07/2024; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 015126/2024** - Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Senhor Marlon Lima Lopes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **MARLON LIMA LOPES**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 0038032-A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação - DICETI, o qual solicitou a vacância por posse em cargo público inacumulável, nos termos art. 55, I, da Lei nº 1.762 de 14 de novembro de 1986 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), considerando seu ingresso em **17/12/2021** e sua exoneração a contar de **11/09/2024**, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor do montante líquido devido ao requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 209/2024/DIPREFO/DGP (0656092); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 020065/2024** – Requerimento de Aposentadoria Voluntária, tendo como interessado o servidor Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, do servidor **OSWALDO DEMÓSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 1360-9A, lotado na DICAPE, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos, elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas. **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 021181/2024** - Requerimento de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Prorrogação de Cessão de servidor, tendo como interessado o Sr. Célio Bernardo Guedes, para Prefeitura Municipal de Manaus. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1) INDEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO do servidor CÉLIO BERNARDO GUEDES**, em razão da aposentadoria voluntária realizada em 27/05/2024. **9.2) COMUNICAR** a Prefeitura de Manaus sobre o Ato n.º 103/2024, referente à aposentadoria voluntária do servidor, o que inviabiliza o pedido de disposição; **9.3) ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento do *decisum*. **PROCESSO Nº 010968/2024 –** Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessado o Senhor Julio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto da Sra. **JULIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO**, servidor aposentado desta Corte de Contas quanto o benefício do Artigo 6º, da Lei Federal nº 7.713/88, inciso XIV, com nova redação dada pelo Artigo 47 da Lei Federal nº 8.541/92. **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que: a) Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda; b) Comunique o interessado quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019238/2024 –** Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessada a Senhora Lúcia de Fatima Pires. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto da Sra. **LÚCIA DE FÁTIMA PIRES**, servidora aposentada desta Corte de Contas quanto o benefício do Artigo 6º, da Lei Federal nº 7.713/88, inciso XIV, com nova redação dada pelo Artigo 47 da Lei Federal nº 8.541/92; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que: a) Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda; b) Comunique a interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 18.662/2024 -** Contrato de Patrocínio, tendo como interessado o Instituto Silvio Meira - Academia de Direito. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.** **PROCESSO Nº 002606/2024 -** Requerimento de Averbação do Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Alexander Afonso Nogueira Cavalcante. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Alexander Afonso Nogueira Cavalcante**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0041408A, ora lotado na DIRETORIA DE RECURSOS E REVISÕES - DIREC deste Tribunal de Contas, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais da Requerente o período de 2.712 (dois mil, setecentos e doze) dias, ou seja, 07 (sete) anos, 05 (cinco) meses, 07 (sete) dias, conforme Demonstrativo de Tempo de Serviço da AMAZONPREV (0664422); **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado nos assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 2.712 (dois mil, setecentos e doze) dias, ou seja, 07 (sete) anos, 05 (cinco) meses, 07 (sete) dias, conforme Demonstrativo de Tempo de Serviço da AmazonPrev (0664422); **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018919/2024** – Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a servidora Juliana Lins Rodrigues. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Juliana Lins Rodrigues**, lotada no Departamento Odontológico - DEODONT desta Corte de Contas, a contar de 01 de julho de 2024, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; **3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 019663/2024** – Requerimento de Licença Especial/Indenização, tendo como interessado o servidor Valterney Teles dos Santos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Valterney Teles dos Santos**, matrícula 2210-1A, Auditor Técnico de Controle Externo, desta Corte de Contas, lotado na DICAJ/SEGER, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a sua conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: a) Providencie o registro concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 003/2025-DIPREFO (0668373); c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018085/2024** – Requerimento de Aposentadoria Voluntária, tendo como interessada a servidora Maria Dorotéia Queiroz Melo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, da servidora **Maria Dorotéia Queiroz Melo**, Assistente de Controle Externo C, Matrícula nº 000.365-4A, lotada na DICAD, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 009117/2023** – Requerimento de Adicional por Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Fernando da Rocha Meira. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor Sr. **Fernando da Rocha Meira**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001.933-0A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP dos pedidos constantes no requerimento inicial, em razão da constitucionalidade da Lei Estadual nº 2.531/1999, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 1301579 AgR / AM; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique ao interessado do teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente. **PROCESSO Nº 000836/2025** – Requerimento de Pensão por Morte, tendo como interessado o senhor Sérgio Câmara Aires da Cruz. **Advogado:** Heraldo Mousinho Barreto - OAB/AM 4204. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **Sérgio Camara Aires da Cruz**, na condição de filho do *de cujus* Aluizio Humberto Aires da Cruz Junior, quanto à concessão da Pensão por Morte, no valor rateado de R\$ 15.124,81 (quinze mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo demonstrado na Informação nº 588/2025/GTE-IIF/DGP, nos termos do art. 24, §2º, da EC 103/2019 e art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento do referido servidor ocorrido no dia 07/01/2025, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento inicial; **9.2. RECONHECER** o direito à Pensão por Morte que faz jus a Requerente; **9.3. DETERMINAR** à DGP que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da Pensão por Morte, no valor de R\$ 15.124,81 (quinze mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) conforme cálculo demonstrado na Informação nº 588/2025/GTE-IIF/DGP. Ainda, cabe ao



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente do pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário; **9.4.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **ARQUIVAR** os autos. **PROCESSO Nº 010935/2024** – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Senhora Vitoria Cleoenne de Sousa Lemos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora**, a Sra. **Vitória Cleoenne de Sousa Lemos**, matrícula 0039632B, Assistente da Procuradoria-Geral, à época, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de 01/04/2024 à 21/06/2024, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 2.518,12 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e doze centavos) o montante devido a requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 208/2024/DIPREFO/DGP (0655879). **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição da interessada; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 000298/2025** - Requerimento de Pensão por Morte, tendo como interessada a Senhora Ana Claudia Nunes Duarte. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **Ana Claudia Nunes Duarte**, na condição de viúva do “*de cujus*”, no valor rateado de R\$ 15.124,81 (quinze mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo demonstrado na Informação nº 590/2025/GTE-IIF/DGP, nos termos do art. 24, §2º, da EC 103/2019 e art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento do referido servidor ocorrido no dia 07/01/2025, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento inicial; **9.2. RECONHECER** o direito à Pensão por Morte que faz jus a Requerente; **9.3. DETERMINAR** à DGP que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da Pensão por Morte, no valor de R\$ 15.124,81 (quinze mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) conforme cálculo demonstrado na Informação nº 590/2025/GTE-IIF/DGP. Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente do pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário; **9.4.** Por fim, após o cumprimento dos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

itens acima, **ARQUIVAR** os autos. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 12h11, convocando a próxima sessão para o décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno